



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Coordenadoria de Gestão Municipal

PROCESSO Nº: 509319/17
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
INTERESSADO: ANTONIO JOSE BEFFA
ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
INSTRUÇÃO Nº: 2456/18 - COFIM

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissão na análise dos documentos. Pelo conhecimento e provimento dos aclaratórios com atribuição de efeito infringente, recomendando-se a aprovação das contas com ressalva, em razão da incorreção dos dados no SIM-AM.

1 – RELATÓRIO

Trata-se de Embargos de Declaração interposto por ANTÔNIO JOSÉ BEFFA, em face do Acórdão de Parecer Prévio nº 266/17, da Segunda Câmara, que emitiu parecer prévio pela irregularidade das contas do MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, relativa ao exercício financeiro de 2013, em razão da falta de repasse de contribuições patronais para o Regime Próprio de Previdência.

Afirma o embargante que o Acórdão, apoiando-se nas instruções da Unidade Técnica, incorreu em omissão, já que não teria sido analisado os documentos constantes nas peças de nº 58 e 59. Assim, estaria comprovado, na peça de nº 58, os repasses das contribuições patronais do fundo financeiro e, na peça de nº 59, os repasses para o fundo previdenciário.

Diante da alegada omissão, requer o embargante efeitos infringentes para que seja reformado o Acórdão, recomendando-se a aprovação das contas relativas ao exercício financeiro de 2013.



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Coordenadoria de Gestão Municipal

Em cumprimento ao Despacho nº 1803/17 vieram os autos a esta Coordenadoria de Gestão Municipal para análise e instrução.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

Da análise das peças de nº 56 a 60, observa-se que assiste razão parcial ao embargante.

Em levantamento realizado com base nos documentos constantes nas peças de nº 58 e 59, verifica-se:

RPPS FUNDO FINANCEIRO

Meses	Patronal	Servidor	Compensações	A Recolher	Recolhido	Diferença
JAN	193.158,56	193.158,56	10.793,01	375.524,11	375.524,11	0,00
FEV	196.820,77	196.820,77	17.750,40	375.891,14	375.891,14	0,00
MAR	196.554,22	196.554,22	24.354,34	368.754,10	368.754,10	0,00
ABR	213.850,66	213.850,66	38.546,87	389.154,45	389.154,45	0,00
MAI	222.087,47	209.324,45	43.946,78	387.465,14	387.465,14	0,00
JUN	213.811,47	213.811,47	41.800,89	385.822,05	385.822,05	0,00
JUL	211.795,14	211.795,14	46.769,38	376.820,90	376.820,90	0,00
AGO	212.390,17	212.390,17	48.566,02	376.214,32	376.214,32	0,00
SET	211.454,93	211.454,93	44.843,90	378.065,96	378.065,96	0,00
OUT	214.945,03	214.945,03	41.403,06	388.487,00	388.487,00	0,00
NOV	224.143,17	224.143,17	36.034,14	412.252,20	412.252,20	0,00
DEZ	215.442,74	215.442,74	40.062,63	390.822,85	390.822,85	0,00
13º	212.779,37	212.779,37	37.832,91	387.725,83	387.725,83	0,00
Total	2.739.233,70	2.726.470,68	472.704,33	4.993.000,05	4.993.000,05	0,00

RPPS FUNDO PREVIDENCIÁRIO

Meses	Patronal	Servidor	Compensações	A Recolher	Recolhido	Diferença
JAN	228.190,32	169.029,19	20.740,76	376.478,75	376.478,75	0,00
FEV	225.956,27	167.373,53	20.231,37	373.098,43	373.098,43	0,00
MAR	231.339,42	171.361,70	27.239,06	375.462,06	375.462,06	0,00
ABR	260.014,23	192.702,94	38.067,37	414.649,80	414.649,80	0,00
MAI	265.699,68	196.812,93	43.852,01	418.660,60	418.660,60	0,00
JUN	266.215,40	197.194,72	55.863,17	407.546,95	407.546,95	0,00
JUL	265.603,60	196.741,22	53.404,93	408.939,89	408.939,89	0,00
AGO	270.044,04	200.123,21	52.351,16	417.816,09	417.816,09	0,00



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Coordenadoria de Gestão Municipal

SET	270.957,45	200.706,58	46.375,31	425.288,72	425.288,72	0,00
OUT	276.738,57	205.300,94	38.956,74	443.082,77	443.082,77	0,00
NOV	301.748,93	223.515,23	32.434,04	492.830,12	492.830,12	0,00
DEZ	286.689,78	212.360,33	21.565,22	477.484,89	477.484,89	0,00
13º	265.337,47	196.543,53	34.949,47	426.931,53	426.931,53	0,00
Total	3.414.535,16	2.529.766,05	486.030,61	5.458.270,60	5.458.270,60	0,00

Portanto, naquela oportunidade a entidade realmente comprovou através dos documentos encaminhados que recolheu corretamente os encargos patronais ao RPPS. No entanto, como os valores apresentados pela entidade divergem dos valores constantes no SIM-AM, a análise acabou por desconsiderar tais documentos.

No SIM-AM os valores são:

<i>Mês</i>	<i>Contribuição</i>	<i>Regime</i>	<i>viDevido</i>	<i>viRecolhido</i>	<i>viDiferença</i>
Janeiro	Patronal	RPPS	193.189,98	0,00	193.189,98
Fevereiro	Patronal	RPPS	196.988,71	389.815,11	-192.826,40
Março	Patronal	RPPS	197.938,24	336.475,91	-138.537,67
Abril	Patronal	RPPS	215.503,90	376.300,24	-160.796,34
Maio	Patronal	RPPS	0,00	397.250,65	-397.250,65
Junho	Patronal	RPPS	967.720,95	393.787,52	573.933,43
Julho	Patronal	RPPS	964.526,25	382.362,81	582.163,44
Agosto	Patronal	RPPS	972.132,09	375.137,19	596.994,90
Setembro	Patronal	RPPS	971.034,73	381.517,03	589.517,70
Outubro	Patronal	RPPS	0,00	391.032,90	-391.032,90
Novembro	Patronal	RPPS	1.057.307,29	411.323,80	645.983,49
Dezembro	Patronal	RPPS	1.968.092,34	1.351.742,68	616.349,66
Soma			7.704.434,48	5.186.745,84	2.517.688,64

Em que pese as distorções existentes entre os valores declarados ao SIM-AM e os valores corretos, entende-se que a documentação apresentada pela entidade é apta a comprovar que foi realizado o repasse das contribuições patronais ao RPPS no exercício de 2013.

Sendo assim, entende-se ser o caso de atribuição de efeitos infringentes aos Embargos de Declaração, tendo em vista que, sanada a omissão na análise dos documentos, impõe-se o julgamento pela regularidade com ressalva, em razão da incorreção dos dados no SIM-AM.



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Coordenadoria de Gestão Municipal

3 – CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pelo provimento dos Embargos de Declaração, atribuindo-lhes efeito modificativo, para que seja emitido parecer prévio pela regularidade das contas com ressalva, em razão da incorreção dos dados no SIM-AM, nos termos do art. 16, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 113/05.

É a instrução.

COFIM, em 14 de agosto de 2018.

Ato emitido por:

Alexandre Diehl da Silva – Analista de Controle/Jurídico – Matrícula 52.130-2

João Carlos Stec – Analista de Controle/Contábil – Matrícula 51.766-6

Encaminhe-se ao **Ministério Público de Contas**.

Ato encaminhado por **Guilherme Vieira** – Coordenador – Matrícula 51.572-8